

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza a remissão e cancelamento de Créditos Tributários que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por decisão fundamentada, a remissão total ou parcial do crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, decorrente de Transporte Alternativo de Mototáxi, Vans e Táxis, Taxa de Alvará de Licença, Multas, juros e correção aplicadas pela Fiscalização Tributária do Município, ao contribuinte, pessoa física e jurídica, que comprovar a não ocorrência do fato gerador, em razão de cadastramento e regularização municipal, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º- A remissão de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de requerimento administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda, incumbindo ao contribuinte, ou representante legal, apresentar a documentação exigida conforme o caso.

Parágrafo único - A remissão não alcançará os inadimplentes há mais de 05 (cinco) anos, que deverão regularizar seus débitos até 31/01/2022, sob pena de perda automática do alvará.

Art. 3º- A remissão é definida pela Secretaria de Administração e Defesa Social que encaminhará o cadastro atualizado dos mototáxis, Vans e Táxis, com as devidas informações.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, realizará diligências e recorrerá a quaisquer meios legais a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto à veracidade dos fatos e à autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento, de ofício, de todos os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de Taxa de Alvará de Licença, Multas, juros e correção aplicadas pela Fiscalização Tributária do Município inerentes a atividade de mototáxi, vans e táxi.

Art. 6º- Os benefícios desta Lei alcançam, inclusive, créditos tributários ajuizados e/ou que tenham sido objeto de parcelamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 16 de Dezembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:15BCE75E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2021. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>